REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente Consolidação de Conceitos e Procedimentos Acadêmicos aplicáveis aos Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília - FPMB, tem como objetivo assegurar tratamento em conformidade às práticas administrativas da Faculdade, visando a celeridade das decisões, a flexibilização dos procedimentos e a transparência recomendável a todas as rotinas acadêmicas.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE, DA SUA NATUREZA E DAS SUAS MODALIDADES

Art. 2º. O Processo Seletivo e a classificação de candidatos para matrícula inicial na FPMB, será regido por Edital próprio do qual constarão os cursos ofertados, com o respectivo número de vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis, cuja publicação ocorre após autorização do Conselho Acadêmico.

Art. 3º. O Processo Seletivo é oferecido nas seguintes modalidades:
I. Universal;
II. Transferência Externa e Interna;
III. Portador de Diploma de Curso Superior;
IV. ENEM
V. Especial para outras vagas em situação definida por norma própria.
§ único. O Processo de Transferência Interna será regido por Ato da Direção Geral.

Art. 4º. O Processo Seletivo Universal seleciona os candidatos para matrícula inicial nos Cursos de Graduação oferecidos.
§ 1º. Os candidatos classificados são convocados para matrícula inicial, respeitados a ordem classificatória, a opção realizada no ato da inscrição para o Processo Seletivo e o número de vagas oferecido.
§ 2º. O candidato convocado será considerado desistente quando deixar de efetuar a matrícula inicial na data estabelecida no Edital.
Art. 5º. O Processo Seletivo para Transferência Externa é oferecido em Curso de Graduação para discente proveniente de outra Instituição de Ensino Superior.
§ 1º. O candidato proveniente de Transferência Externa submete-se, obrigatoriamente, a Processo Seletivo específico, atendidas as seguintes condições:
I. Existir vaga no período em que o candidato possa se enquadrar;

II. Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada, em Curso de Graduação reconhecido pelo MEC;
III. Apresentar a documentação necessária e cumprir as exigências complementares estabelecidas pelo Edital próprio.
§ 2º. Enquadra-se nesta modalidade o candidato que tenha sido matriculado originalmente no mesmo Curso de Graduação para o qual pretenda se candidatar.

Art. 6º. O Processo Seletivo para Portador de Diploma de Curso Superior é oferecido para ingresso de candidato graduado em Curso Superior reconhecido.
§ 1º. O candidato portador de diploma de curso superior reconhecido submete-se, obrigatoriamente, a Processo Seletivo específico, atendidas as seguintes condições:
I. Existir vaga no período em que o candidato possa se enquadrar;
II. Apresentar diploma devidamente registrado;
III. Apresentar a documentação necessária e cumprir as exigências complementares estabelecidas pelo Edital próprio.
§ 2º. O aluno matriculado, após sua classificação em Processo Seletivo de ingresso para portador de Diploma de Curso Superior, tem seu prazo de integralização curricular computado a partir do semestre da sua admissão.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 7º. A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a FPMB, em seus Cursos de Graduação, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do semestre subsequente e se apresenta nas seguintes modalidades:
I. Matrícula Inicial: é a realizada em Curso definido pela opção efetuada na inscrição por candidato convocado em Processo Seletivo em quaisquer de suas modalidades;
II. Renovação de matrícula: é obrigatória e de responsabilidade do discente, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.
§ 1º. O ato de matrícula, em qualquer hipótese, implica no compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes na FPMB.
§ 2º. O deferimento da matrícula depende, além do que dispõe o Regimento Geral e demais Atos Normativos, do pagamento do valor fixado pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida.
§ 3º. O não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao indeferimento, de ofício, da solicitação.
§ 4º. A matrícula, efetuada pela Secretaria Acadêmica, aperfeiçoa-se pela anuência tácita do discente, comprovada pelo efetivo pagamento do valor estipulado no instrumento contratual próprio, no prazo estabelecido.

Art. 8º. A matrícula inicial somente é efetivada com a apresentação dos documentos exigidos pelo Edital.

Art. 9º. No ato da matrícula deve ser observado o limite máximo de 28 créditos a serem cursados, respeitado o tempo mínimo de integralização do Curso de Graduação, conforme descrito em seu Projeto Pedagógico.

Art. 10. O aluno poderá matricular-se em componente curricular de ensino de até dois períodos posteriores ao seu período natural, atendidos os co-requisitos e pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o limite máximo de crédito estabelecido no artigo anterior, desde que respeitado o tempo mínimo de integralização do Curso.

§ 1º. O período natural é definido pelo número de semestres transcorridos a partir da matrícula inicial.

§ 2º. O período natural, para os alunos que obtiveram aproveitamento de créditos, é definido pelo número de semestres transcorridos a partir da matrícula inicial, acrescido da quantidade de etapas correspondente aos créditos aproveitados.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes condições:

I. À matrícula inicial de aluno oriundo de processo de transferência externa, inclusive a realizada *ex-officio*, ou de portador de diploma de curso superior reconhecido;

II. Ao aluno cuja matrícula abranja todas os componentes curriculares necessários à integralização da matriz curricular do seu curso;

III. Nos casos em que o impedimento de matrícula ocorra em razão de 1 (um) único componente curricular e o aluno esteja aprovado em todas os componentes curriculares das 2 (duas) etapas subsequentes à do componente curricular impeditivo.

§ 4º. O aluno que for reprovado em algum componente curricular deverá efetuar sua matrícula na mesma, para cursá-la em turma regular, respeitados os critérios estabelecidos, ou ainda turma especial desde que oferecida.

Art. 11. O aluno deve cursar os componentes curriculares de seu currículo no período originário de matrícula, em uma única turma, exceto os componentes curriculares de etapas anteriores e/ou posteriores que, no caso de conflito de horário, podem ser cursados em outro período ou turno, caso exista vaga, devendo sempre prevalecer a maior carga horária no referido período originário.

Art. 12. A matrícula deve atender a sequência ordenada dos componentes curriculares na matriz curricular, aos co-requisitos e os pré-requisitos estabelecidos em cada Curso de Graduação.

Art. 13. O aluno que requerer aproveitamento de crédito, readmissão ou apresente reprovação em componente curricular, será enquadrado na etapa que apresentar melhores condições pedagógicas e administrativas, observado o art. 78 do Regimento Geral da Faculdade.

Art. 14. A matrícula do discente será recusada no caso de não conclusão do Curso de Graduação no prazo máximo de sua integralização.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, o desligamento do discente, por jubilação, é decretado, de ofício, pela Secretaria Acadêmica, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. O discente pode matricular-se, concomitantemente, em mais de um Curso de Graduação da FPMB, desde que haja compatibilidade de horário e que se submeta a Processo Seletivo Universal para cada um dos Cursos.

Art. 16. Considera-se nula, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral e de Atos Normativos Próprios.

Art. 17. A data da matrícula é fixada pelo Calendário Acadêmico da FPMB, salvo a inicial, decorrente do Processo Seletivo, com prazo fixado no Edital Específico.

Art. 18. É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula.

Art. 19. A FPMB pode, a seu critério, deixar de efetuar ou renovar a matrícula de discente cuja permanência seja considerada inconveniente, depois de processo disciplinar, em conformidade com as normas do Regimento Geral, assegurado o direito a recurso.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NÃO-VINCULADA

Art. 20. A matrícula não-vinculada nos Cursos de Graduação é destinada a interessados não pertencentes ao Corpo Discente da FPMB.

§ 1º. São condições para a aceitação da matrícula não-vinculada:

I - existir vaga nos componentes curriculares/turmas pretendidas;

II - serem os requerentes portadores de, no mínimo, Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 2º. O deferimento do pedido de matrícula ocorre após parecer favorável de sua conveniência didático-pedagógica pelo Coordenador de Curso de Graduação.

§ 3º. A matrícula não-vinculada pode ser requerida por discente em mobilidade internacional, oriundo de Instituição de Ensino Superior, mediante regras próprias.

§ 4º. O matriculado em regime de matrícula não-vinculada não pode cumprir mais de 30% (trinta por cento) da carga horária de cada Curso de Graduação.

§ 5º. O componente curricular cumprido sob a modalidade não-vinculada não é passível de aproveitamento de créditos em Cursos de Graduação da FPMB.

§ 6º. O crédito obtido em Curso de Graduação, mediante matrícula não- vinculada, não confere grau e não autoriza a obtenção de diploma, sendo expedido, unicamente, certificado comprobatório.

§ 7º. O interessado terá de observar as exigências regimentais e regulamentares para efetivação de sua matrícula não-vinculada.

CAPÍTULO IV
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21. O trancamento de matrícula mantém o vínculo do discente com a FPMB, respeitado o disposto no Regimento Geral e os prazos previstos no Calendário Acadêmico publicado, anualmente.

Art. 22. O trancamento de matrícula vigora no respectivo semestre letivo em que for pleiteado, podendo ser renovado, na forma da lei.
§ 1º. Não se admite trancamento de matrícula inicial.
§ 2º. Aluno ingressante do Programa Universidade para Todos (PROUNI) cuja matrícula ocorra após 30 (trinta) dias ou mais do início do período letivo, poderá pleitear trancamento de matrícula inicial dentro de 15 (quinze) dias contados a partir de sua matrícula, respeitados os prazos legais, sem prejuízo do previsto no caput deste artigo.

Art. 23. O trancamento total de matrícula garante ao discente o direito à matrícula no período seguinte, desde que não extrapole o limite máximo de quatro semestres, seguidos ou intercalados.

Art. 24. O semestre em que ocorre trancamento de matrícula não é computado para o prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 25. O discente participante de Programa de Mobilidade Acadêmica no Exterior, previamente autorizado pela FPMB, pode solicitar trancamento especial de matrícula, válida por até 3 (três) semestres letivos.

Art. 26. O cancelamento da matrícula é admitido, mediante requerimento do interessado e implica no desligamento do discente da FPMB.

Art. 27. Os requerimentos de trancamento ou de cancelamento de matrícula serão protocolizados na Secretaria Acadêmica e, após entrevista com o respectivo Coordenador de Curso ou quem por ele for designado, serão devolvidos à Secretaria Acadêmica com o devido despacho do Coordenador.
Parágrafo único. Os requerimentos de cancelamento de matrícula inicial devem ser protocolizados na Secretaria Acadêmica até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

CAPÍTULO V
DA READMISSÃO

Art. 28. O discente que tenha trancado sua matrícula, quando cabível, pode solicitar sua readmissão, observado o teor do art. 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de Curso de Graduação decidir sobre a readmissão com base nos seguintes elementos:

I. Existência de vaga no Curso, período e etapa pretendidos;

II. Inexistência de inconveniente didático-pedagógico;

III. Inexistência de punição disciplinar;

IV. Possibilidade de conclusão do Curso de Graduação no prazo máximo de integralização.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 29. A obtenção do grau acadêmico ocorre com a Integralização Curricular do Curso de Graduação na forma prevista pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a integralização curricular incluem os componentes curriculares e atividades obrigatórias e os componentes curriculares de natureza optativa, que têm escolha flexível, porém, cumprimento de caráter compulsório.

Art. 30. O prazo máximo de Integralização Curricular é definido pelo número de etapas do currículo acrescido de 50% (cinquenta por cento), desprezada a fração.

Art. 31. O aluno é jubilado quando não concluir o Curso no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 32. O jubilado perde o vínculo acadêmico com a Faculdade, devendo, para reingresso no curso, submeter-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

Art. 33. O aproveitamento de crédito é permitido na FPMB, quando obtido em Curso de Graduação em IES reconhecida.

Art. 34. O exame do pedido de aproveitamento de crédito em Curso é da competência do Coordenador do Curso de Graduação respectivo.

Art. 35. Não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de crédito realizado:

I. Para matrícula não-vinculada nos Cursos de Graduação

II. Em situação de pendência judicial na instituição em que foram cursadas os componentes curriculares;

III. Em Curso de Graduação não reconhecido.

Art. 36. Ao aluno transferido serão creditados os componentes curriculares já cursados, com aproveitamento, na IES de origem, desde que tenham componentes da matriz curricular do curso, na forma do Regimento Geral e da legislação vigente.

Art. 37. O efeito financeiro sobre as parcelas, quando do aproveitamento de crédito, tem reflexo a partir da data da protocolização do pedido, sem direito à devolução.

Art. 38. O pedido deve ser instruído com todos os documentos necessários, sem prejuízo da solicitação de outros a juízo do Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 39. O aluno que cursar simultaneamente mais de um Curso de Graduação na FPMB, constatada a existência de componentes curriculares similares, poderá requerer a dispensa prévia desses componentes em apenas um dos Cursos.
Parágrafo único. A dispensa prévia não se aplica no caso de componente curricular cursado em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 40. O total de créditos a ser aproveitado, quando obtido em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, não pode exceder a 2/3 (dois terços) do exigido para integralização do Curso de Graduação na FPMB.

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA

Art. 41. O discente fica sujeito à obrigatoriedade da frequência de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas, trabalhos escolares e outras atividades de ensino de cada disciplina.

Seção I
Do Controle de Frequência

Art. 42. O controle de frequência do aluno é de competência exclusiva do professor e o respectivo registro efetuado nos momentos determinados pelo docente no módulo de aula.
§ 1º. O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em sequência, ministrado pelo mesmo professor em uma mesma turma.
§ 2º. O controle de frequência é realizado em lista oficial seja por meio físico ou virtual, computado a partir do início do semestre letivo correspondente.

Art. 43. Não é permitida a anotação de presença coletiva, salvo quando expressamente autorizada pela Coordenação do Curso.

Art. 44. O aluno pode impugnar eventual erro formal ou material de anotação, mediante requerimento escrito e comprovação documental.

Art. 45. A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o aluno é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença.

Art. 46. Os requerimentos relativos ao regime especial de frequência e ao abono de faltas devem ser protocolizados na Secretaria Acadêmica, e serão encaminhados para decisão da Coordenação Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso.

Seção II
Do Regime Especial de Frequência

Art. 47. É possibilitado atendimento excepcional ao discente, que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos em lei, que garante o Regime Especial de Frequência ou o abono de faltas.

Parágrafo único. O Regime Especial de Frequência é aplicado aos casos excepcionais, albergados por legislações específicas, que dependem da constatação, pelo Coordenador do Curso, de que o discente preenche os requisitos para seu exercício, em especial nos seguintes casos:

I. Amparados pelo Decreto-Lei 1.044/69, sempre que compatíveis com o estado de saúde do discente e as possibilidades da FPMB ao portador que, comprovadamente por atestado médico datado, apresentar determinadas afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas provocando distúrbios agudos, que ocasionem:

a) Incapacidade física relativa, com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso;

b) Ocorrência isolada e esporádica;

c) Período de afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, no momento do impedimento;

d) Laudo médico referente à impossibilidade de frequência as aulas;

e) Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

f) Assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

II. Amparadas pela Lei 6.202/75, para a discente gestante, a partir do início do oitavo mês de gestação, comprovada por atestado médico datado que conterá:

a) o período de afastamento necessário contendo a data de início e término;

b) data provável do parto;

c) laudo médico referente à impossibilidade de frequência as aulas;

d) diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

e) assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

III. Amparados pela Lei 9.615/98, para o discente que integrar representação desportiva nacional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação em evento

esportivo, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

a) protocolização de requerimento instruído com documento do Órgão esportivo correspondente, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias;

b) afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

Art. 48. O abono de faltas é admitido nas situações a seguir, contempladas por lei, mediante comprovação documental de que o discente preenche os seguintes requisitos:

I. Discente matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que seja obrigado a faltar em razão de exercícios ou manobras militares, bem como ao Reservista, chamado para exercício militar de apresentação ou de cerimônia cívica do Dia do Reservista, na forma da lei;

II. Discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando suas reuniões coincidirem com o horário das atividades acadêmicas, na forma da lei.

Art. 49. Os requerimentos para as hipóteses previstas no Parágrafo único do Art. 49 devem ser protocolizados, pelo discente ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias contados a partir do início do impedimento, por via documental ou eletrônica, destinados à Secretaria Acadêmica, anexando atestado médico contendo laudo circunstanciado.

Parágrafo único. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Direção Geral.

Art. 50. No caso de pedido efetuado por via eletrônica, devem ser juntados o requerimento e o atestado médico por ocasião da entrega do trabalho realizado, ao final do período de afastamento.

Art. 51. A vigência do benefício concedido retroage à data do impedimento constatado, sendo que a protocolização extemporânea vigora a partir da data dessa protocolização.

Art. 52. O discente assistido pelo Regime Especial de Frequência deve, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, exercício domiciliar, retirado por si ou seu procurador, determinado pelo Coordenador do Curso de Graduação, que substitui, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I
Disposições Gerais

Art.53. A aprendizagem é avaliada mediante verificações parciais, durante o período letivo e eventual prova final, expressando-se o resultado final em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 54. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, assim como Atividades Complementares, aprovado pela Coordenação de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva Coordenação de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais.

Art. 55. A avaliação da aprendizagem é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo, na conformidade do Regimento Geral e de Atos Normativos próprios.

§ 1º. O processo de avaliação de aprendizagem contempla as funções diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º. A aferição do rendimento escolar no Curso de Graduação é realizada mediante a aplicação de nota graduada de 0 (zero) a 10,0 (dez), com a utilização de uma casa decimal.

§ 3º. Na apuração da média parcial ou final é computada somente a primeira casa decimal, vedado o arredondamento de média.

Art. 56. A avaliação do rendimento escolar é baseada no Capítulo IV do Regimento Geral e adota os seguintes princípios:

I. incidirá sobre a frequência mínima obrigatória do estudante em 75% às aulas e demais atividades acadêmicas programadas, e sobre o aproveitamento do estudante. Os critérios para a verificação desse aproveitamento, correspondem as verificações parciais da aprendizagem e uma eventual prova final, expressando-se o resultado final em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

II. As verificações parciais compreenderão cinco etapas:

Avaliação Específica 01 (A1) – Peso 2.

Avaliação Específica 02 (A2) – Peso 2.

Avaliação Geral Integrada – Peso 2.

Projeto de Práticas Investigativas (PPI) – Peso 2.

Produções Acadêmicas (APA) – Peso 2.

III. As avaliações específicas 1 e 2 correspondem aos instrumentos que aferirão os domínios de processo cognitivo assinalados nos descritores dos planos de ensino. Cada professor tem autonomia para elaborar seu instrumento de acordo com as competências e objetivos geral e específicos, designados no plano de ensino.

IV. A avaliação geral integrada (AGI) instrumento aplicado próximo ao término da etapa (semestre) em curso, consiste num exame elaborado por vinte (20) questões nos moldes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). As respectivas Componentes curriculares contribuirão para a elaboração desse instrumento, com o objetivo de induzir a qualidade do ensino

da etapa correspondente, assim como, estimular o estudante a uma nova compreensão da realidade, articulando elementos que passam entre, além e através dos componentes curriculares, ou seja, à construção da perspectiva transdisciplinar.

V. O Projeto de Práticas Investigativas refere-se as atividades de natureza prática, nos moldes científicos. Seus critérios serão designados pelo professor, a depender do projeto.

VI. A avaliação das produções acadêmicas (APA) é designada pelo professor do Componente Curricular e deve estar consonante com as competências (conhecimento, habilidades, atitudes) e valores caso sejam contemplados no plano de ensino. Como exemplo de instrumentos avaliativos das produções acadêmicas, pode-se destacar: preleções, exercícios, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, atividades escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, assim como, Atividades Complementares e participação nos programas de aperfeiçoamento (nivelamento).

§ 1º. O componente curricular essencialmente prático, em razão de sua peculiaridade, pode adotar fórmulas próprias de avaliação em substituição aos instrumentos avaliativos escritos.

§ 2º. A média final (MF), que define a aprovação do discente, é composta pela síntese das avaliações intermediárias e pela nota da avaliação final escrita.

Art. 57. Casos omissos e excepcionais inerentes à avaliação de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser encaminhados à Coordenação do Curso de Graduação respectivo.

Art. 58. Será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Seção II
Da Avaliação Final

Art. 59. Compete ao Coordenador do Curso de Graduação elaborar, a cada semestre e com respaldo no calendário escolar da FPMB, cronograma pormenorizado de avaliações finais e vistas, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica e à Secretaria Acadêmica.

§ 1º. Será indeferido, liminarmente, o requerimento de nova designação de data para realização de avaliação final nos casos não amparados por lei.

§ 2º. É vedada a antecipação de avaliação final.

§ 3º. O discente beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a avaliação na data fixada, deve requerer designação de nova data para sua realização, imediatamente após o encerramento do benefício concedido, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares na forma da legislação específica.

Art. 60. A entrega das médias finais é efetuada mediante sistema informatizado.

§ 1º. O termo definitivo para a entrega da média final do discente no componente curricular é a data designada para a realização da vista da respectiva avaliação final escrita.
§ 2º. No caso do componente curricular essencialmente prático, o termo final para a entrega da média final dos discentes é o último dia de aula do semestre letivo.

Seção III

Da Prova Substitutiva das Avaliações Intermediárias

Art. 63. O discente terá a oportunidade de realizar apenas uma prova substitutiva em cada componente curricular cursado no semestre, caso tenha deixado de comparecer a qualquer das avaliações intermediárias, desde que a requeira, expondo os motivos da ausência, em até três dias úteis após a realização da mesma, através de protocolo perante a Secretaria Acadêmica endereçada ao Coordenador do Curso de Graduação respectivo.

Art. 64. A nota da prova substitutiva deverá ser considerada para o efeito de composição da média das avaliações intermediárias, que agregada à nota da PF, permitirá o cálculo da média final.

Seção IV
Da Vista e da Revisão de Provas

Art. 65. Constitui-se obrigação docente proceder à correção comentada perante toda a classe, da avaliação realizada com seus alunos, preferencialmente com divulgação do gabarito, reconhecido o direito do discente de obter Vista de Prova que consiste, exclusivamente, na verificação da prova corrigida.
Parágrafo único. É facultado ao professor, caso julgue adequado, distribuir entre os alunos presentes as suas respectivas provas durante o processo de correção comentada, para que estes possam acompanha-lo.

Art. 66. A vista de prova será realizada perante o professor, mediante anotação de presença do aluno e não comporta a discussão dos critérios de correção utilizados.

Art. 67. O tempo em sala de aula deve ser utilizado como espaço de aprendizagem do aluno e não deve ser utilizado para a prática de vista de prova, como processo de atendimento individualizado para análise da prova realizada, levando a efeito um processo de discussão de seu conteúdo de forma coletiva.
Parágrafo único. Não há proibição, caso o professor ache conveniente, de realizar atendimento individualizado ao aluno com acesso à prova, desde que fora do momento reservado à aula.

Art. 68. O aluno, em caso de dúvida, pode requerer revisão de nota, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, em formulário próprio, protocolizado perante a Secretaria Acadêmica,

no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, indicando as questões sujeitas ao ato, com exposição de motivos e a adequada fundamentação.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto acima, será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º. Não será objeto de análise o pedido de revisão:

I. Apresentado por aluno ausente na data de vista da prova;

II. Carente de fundamentação;

Art. 69. Uma vez cumpridas as exigências do artigo anterior, o Coordenador submeterá o pedido ao professor responsável pela revisão da nota, que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão.

Art. 70. Não concordando com a mantença da nota revisada, poderá ainda o discente recorrer da mesma, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, em formulário próprio, protocolizado perante a Secretaria Acadêmica, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da revisão, indicando as questões sujeitas ao ato, com exposição de motivos e a adequada fundamentação.

Parágrafo único. Não será objeto de análise do pedido de recurso carente de fundamentação.

Art. 71. Recebido o recurso, o Coordenador de Curso de Graduação nomeará banca constituída de três docentes que, no prazo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o mesmo.

Art. 72. Deferida e realizada a revisão pelo professor, esgota-se, definitivamente, a via recursal.

Art. 73. A retificação de nota, decorrente de erro material, verificado na pontuação atribuída ao aluno, é realizada na oportunidade da vista, independentemente, de pedido de revisão.

Art. 74. A ausência à avaliação e à vista comporta, apenas, justificação na forma da lei, a ser apresentada por meio de requerimento, acompanhado pelo documento comprobatório hábil.

Art. 75. Constatado erro de registro de média final, o professor deve fazer a devida correção, em formulário próprio (FAN).

Seção V
Da Aprovação e Reprovação

Art. 76. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I. Independente de exame final, quando obtiver resultado não inferior a 7 (sete), correspondente à somatória das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;

II. Mediante exame final, quando tiver obtido resultado inferior a 7 (sete) e obtiver média final não inferior a 5 (cinco).

Parágrafo único. A nota de aprovação da atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, atenderá regramento próprio, constante no Regulamento de TCC da Faculdade.

Art. 77. É considerado reprovado o aluno que:

I. Não obtiver frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II. Não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a 5 (cinco).

CAPÍTULO X
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 78. É assegurado o direito constitucional de petição, com o intuito de obter resposta a uma questão ou uma situação.

Art. 79. O direito de petição ao discente se fará mediante requerimento protocolizado na Secretaria Acadêmica e, quando for o caso, redistribuído à Coordenadoria de Curso de Graduação ou órgão a que está afeta a matéria, que, após avaliação e decisão os devolverá à origem.

Art. 80. A reapresentação de pedido exige a existência de fato novo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 82. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.